



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

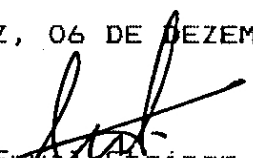
LEI Nº 3.144, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO HOSPITALAR FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, BEM COMO A CONCEDER-LHE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

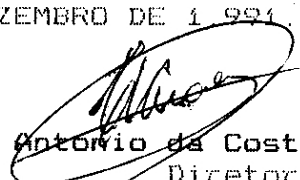
- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.
- ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, pelo período de 02 (dois) meses, à Instituição Filantrópica Hospitalar a que se refere o Artigo anterior, subvenção no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada a auxiliar a complementação de atendimento de Saúde Municipal.
- ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será vinculada entre a Instituição e a Prefeitura Municipal através de convênio complementar, podendo ser mobilizada com a Instituição por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.
- ARTIGO 4º - Fica a Entidade Hospitalar beneficiada obrigada à prestação de contas nos termos da Legislação vigente.
- ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de novembro de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.


Erval Steiner

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor